

Página 1 de 4

Cópia de parte da
Ata №. 10/2022
Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões do
edifício dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara
Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:
Presidente:RAUL MIGUEL DE CASTRO
Vice-Presidente:CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO
Vereadores:MÓNICA AGUIAR LOURO CARDOSO
ANA RITA ANDRÉ COSTA E SILVA CALMEIRO
MARIBELA DOS SANTOS VIEIRA
NUNO AUGUSTO SILVA ALMEIDA
**
PERÍODO DA ORDEM DO DIA
()
DELIBERAÇÃO Nr. 2022/0143/D.O.T
1.ª Alteração da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana na
Golpilheira
Requerente: Município da Batalha
Processo n.º 22/2019/1 – Requerimento n.º 8676/2020
Presente informação emitida pelos serviços técnicos da Divisão de Ordenamento do
Território a informar que no âmbito do processo sobre a Área de Reabilitação Urbana (ARU) e da
Operação de Reabilitação Urbana da Golpilheira, cumpre informar o seguinte:
1. Através do aviso n.º 13355/20 foi publicada a aprovação da Área de Reabilitação Urbana da Golpilheira;



(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 2 de 4

Área de Reabilitação Urbana (ARU) da freguesia da Golpilheira



MUNICIPIO DA BATALHA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO Fonte: Ortofotomagas CIMRULeiria, voo de 2018 PT-TMOSVETRS89 European Terrestrial Reforence System 1989

- 2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua redação atual compete à Câmara Municipal desenvolver uma estratégia de reabilitação e qualificação do espaço urbano;
- 3. De acordo com o preceituado no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana a aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana caducará, se, no prazo de 3 anos, não for aprovada a correspondente ORU;------
- 5. A delimitação da área de reabilitação urbana constitui uma ferramenta que permite desenvolver um conjunto de soluções integradas que visam contribuir para a melhoria das condições de uso, solidez, salubridade, estética e segurança de pessoas e bens;------
- 6. Mais se informa que se trata de um acerto no limite da delimitação da ARU da Golpilheira pelo que se mantém em vigor a Memória Descritiva e Justificativa inicial;------
- 7. No que concerne ao quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI, IMT) submete-se à consideração superior a manutenção dos benefícios. ----





Página 3 de 4

delimitação da ARU, devendo encetar-se os procedimentos necessários conducentes à respetiva
aprovação, designadamente:
a) Aprovar a proposta de alteração da delimitação da ARU e ORU da Golpilheira pela Assembleia
Municipal nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação
Urbana;
b) O ato de aprovação da alteração da ARU deve ser publicado através de aviso na II Série do Diário
da República e divulgado na página eletrónica do Município e deve ser remetida para o Instituto da
Habitação e Reabilitação Urbana por meios eletrónicos, em conformidade com o previsto nos
números 4 e 5 do artigo 13.º do citado diploma legal
A Câmara Municipal apreciou e, atenta aos fundamentos constantes na
informação acima identificada, deliberou por unanimidade:
a) Submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de alteração da delimitação da
Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, melhor identificada na planta extraída do
Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, melhor identificada na planta extraída do Ortofotomapa da DGT, e respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do
Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, melhor identificada na planta extraída do
Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, melhor identificada na planta extraída do Ortofotomapa da DGT, e respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na
Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, melhor identificada na planta extraída do Ortofotomapa da DGT, e respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e h) do n.º 1 do artigo 25.º. ambos da
Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, melhor identificada na planta extraída do Ortofotomapa da DGT, e respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e h) do n.º 1 do artigo 25.º. ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;
Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, melhor identificada na planta extraída do Ortofotomapa da DGT, e respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e h) do n.º 1 do artigo 25.º. ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;
Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, melhor identificada na planta extraída do Ortofotomapa da DGT, e respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e h) do n.º 1 do artigo 25.º. ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;
Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, melhor identificada na planta extraída do Ortofotomapa da DGT, e respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e h) do n.º 1 do artigo 25.º. ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;
Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, melhor identificada na planta extraída do Ortofotomapa da DGT, e respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e h) do n.º 1 do artigo 25.º. ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 11/04/2022

O Presidente da Câmara Municipal

RAUL
MIGUEL DE
MIGUEL DE MIGUEL DE CASTRO
Dados: 2022.04.11
16:34:49 +01'00'





(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

	Página 4 de 4
(Paul Migual de Castra)	
(Raul Miguel de Castro)	



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da ------ ATA N.º 03/2022------Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, no Auditório Municipal da Batalha. sito na Rua Infante D. Fernando, na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...) ------------- PERÍODO DA ORDEM DO DIA ------------Ponto 5------Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e h) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual -------Processo n.º 22/2019/1 - Requerimento n.º 8676/2020 -----(...) Após esclarecimentos prestados pelo senhor presidente da Câmara relativamente às alterações preconizadas nesta proposta de alteração da ARU da Golpilheira, designadamente no que concerne à área de delimitação da mesma, tendo por base os fundamentos constantes na deliberação n.º 2022/0143/D.O.T. aprovada em reunião de executivo municipal de 28 de março de 2021, foi o ponto posto a discussão da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e h) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação (...) Findo o período de discussão, foi o ponto posto a votação da Assembleia Municipal, tendo sido deliberado, por maioria, com 24 (vinte e quatro) votos a favor e 1 (abstenção) aprovar a proposta de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e h) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual. ------Absteve-se o senhor deputado municipal, Armindo Matos do CDS/PP. ----------------------------------O senhor deputado municipal Armindo Matos do CDS/PP apresentou a declaração de voto que se transcreve: ------"Considerando, a acta n.º 2/2019, da Assembleia Municipal, verifica-se, que mais uma vez o CDS, teve razão antes de tempo, aquando da sua abstenção nessa data, pois defendíamos que a ARU, deveria ser alargada quanto ao seu perímetro, mas mesmo assim, com este alargamento, entendemos que a área do seu perímetro deveria abranger outras áreas. ------

AM Batalha/Ata nº 03 de 2022/04/27



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

Assim, pelas razões acima aduzidas, é forçado a dar primazia aos seus princípios democráticos, cívicos, de cidadania, éticos, morais, de consciência, coerência, dignidade, seriedade e de honestidade intelectual, em defesa da verdade, dos valores da democracia e dos interesses dos Munícipes, do
concelho da Batalha, no seu todo. Abster-se neste ponto."
A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução
imediata,
**
Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico
Assembleia Municipal da Batalha, aos 28 dias do mês de abril de 2022

O Primeiro Secretário da Assembleia Municipal (*)

(Elsa Maria Martins Libânio)

(*) No uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de setembro, conjugado com o estatuído pelo nº 3 do artigo 14.º do Regimento da Assembleia Municipal aprovado em 16/10/2021

Assembleia Municipal da Batalha